



Justiça Eleitoral

Estado do Amazonas

32ª Zona Eleitoral de Manaus

0600256-35.2024.6.04.0032

DIREITO DE RESPOSTA (12625)

REQUERENTE: COLIGAÇÃO ORDEM E PROGRESSO PL 22 E NOVO 30, ELEICAO 2024 ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO PREFEITO

Advogados do(a) REQUERENTE: LUAN PESSOA SILVA - AM13595, JOAO PAULO DE SOUZA BARBOZA - AM14884, FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR - AM4563, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA - AM12751, ALEXANDRE MENDES AMOEDO FERREIRA - AM14848

Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO PAULO DE SOUZA BARBOZA - AM14884, LUAN PESSOA SILVA - AM13595, FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR - AM4563, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA - AM12751, ALEXANDRE MENDES AMOEDO FERREIRA - AM14848

REQUERIDO: COLIGAÇÃO AVANTE, MANAUS (AGIR/PSD/DC/AVANTE/MDB), ELEICAO 2024 DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA PREFEITO

DECISÃO

Trata-se de pedido de liminar em ação de direito de resposta, formulado pela Coligação "Ordem e Progresso", representada pelo candidato Alberto Barros Cavalcante Neto, em face da Coligação "Avante, Manaus", representada pelo candidato David Almeida. Alega-se que a Coligação adversária veiculou informações ofensivas e inverídicas em inserções eleitorais, veiculadas em diversos blocos de programas de rádio e televisão no dia 14/10/2024. Essas inserções, conforme sustentado pela parte autora, têm o objetivo de prejudicar a imagem e a campanha do candidato Alberto Neto, imputando-lhe condutas criminosas e indevidas, além de omissões em sua atuação parlamentar.

A petição inicial afirma que as referidas inserções ocorreram em mais de 100 oportunidades em várias emissoras, como TV Globo, TV Band, TV Record, Rádio Mix, entre outras. O conteúdo dessas inserções apresentaria afirmações de que o candidato Alberto Neto teria sido investigado por extorsão, preso indevidamente um trabalhador inocente, não enviado recursos para Manaus durante a pandemia, votado contra interesses do Distrito Industrial e se aliado ao PT nas eleições de Parintins/AM.

Decido.

Das Alegações das Ofensas

1. Investigação por Extorsão: A primeira afirmação impugnada pelos representantes refere-se à alegação de que Alberto Neto teria sido investigado por extorsão de um motorista de Uber. Conforme documentos juntados, o Inquérito Policial Militar nº 0650560-42.2019.8.04.0001, instaurado para apurar os fatos, foi arquivado por ausência de elementos de materialidade e autoria, como reconhecido pela decisão do juiz da Vara de Auditoria Militar do TJAM. Assim, o vídeo omitiu o desfecho do processo, transmitindo ao eleitor a falsa impressão de que o candidato continua envolvido em investigações criminais.

2. Prisão Indevida de Trabalhador Inocente: A segunda alegação é de que Alberto Neto teria tratado como ladrão e prendido um trabalhador inocente durante uma confusão em um ônibus. Não há registro de ação penal contra o candidato, tampouco ação indenizatória do suposto ofendido.

3. Recursos para Manaus na Pandemia: A inserção ainda afirma que Alberto Neto não teria enviado recursos para Manaus durante a pandemia de COVID-19. Documentos anexados demonstram que o candidato, à época Deputado Federal, destinou emendas parlamentares para hospitais da capital, evidenciando a falsidade da afirmação veiculada.

4. Voto Contra o Distrito Industrial: Quanto ao voto de Alberto Neto na Reforma Tributária, a princípio, foi esclarecido que o candidato votou a favor da manutenção da competitividade da Zona Franca de Manaus, tendo justificado seu posicionamento em defesa do sistema tributário vigente, que ele acreditava proteger os interesses da região. O conteúdo das inserções distorce o contexto das ações legislativas do representante.

5. Aliança com o PT em Parintins: Finalmente, quanto à alegação de que Alberto Neto teria se aliado ao PT nas eleições de Parintins/AM, em uma análise preliminar, verifica-se que, na realidade, o PL, partido do candidato, apoiou o candidato Mateus Assayag, o qual recebeu apoio de várias frentes, inclusive do ex-presidente Jair Bolsonaro, em uma coligação que incluía o PT. Contudo, o apoio de Alberto Neto estava alinhado ao PL, e a afirmação de aliança direta com o PT é inverídica e descontextualizada.

A concessão de tutela de urgência exige, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Probabilidade do Direito: Verifica-se, da análise dos autos, que as inserções questionadas apresentam indícios suficientes de informações inverídicas e descontextualizadas. As alegações de envolvimento criminal, de omissão durante a pandemia, de voto contra interesses regionais e de aliança com partidos de ideologias adversárias não condizem com os fatos trazidos pela parte autora, conforme documentação acostada. A Resolução TSE n.º 23.610/2019, em seu art. 9º-C, veda a utilização de propaganda eleitoral que contenha "conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral". Portanto, a probabilidade do direito encontra-se demonstrada.

Perigo de Dano: O perigo de dano também se evidencia pelo impacto que a continuidade da veiculação de informações inverídicas pode causar no resultado das eleições, dada a proximidade do segundo turno do pleito e o tempo limitado de resposta. A repetição dessas inserções pode inculcar nos eleitores uma percepção errônea sobre o candidato, afetando gravemente a isonomia entre as candidaturas e influenciando de maneira irreversível o processo eleitoral.

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de liminar para:

Determinar a imediata cessação da veiculação das inserções impugnadas em quaisquer meios de comunicação (televisão, rádio, redes sociais, etc.), sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 para cada descumprimento.

Citem-se os representados, para apresentarem defesa no prazo legal.

Cumpra-se com urgência.

Oficie-se.

Manaus, data do sistema.

Roberto Santos Taketomi

Juiz Eleitoral

32ª Zona Eleitoral de Manaus • E-mail: ze032@tre-am.jus.br • Whatsapp: (92) 98430-9938 • Telefone: (92) 3632-

4432